

#### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

# ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAODINARIA DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS.

Aos vinte um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 67ª Reunião Extraordinária da 1 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio 2 Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA, 3 4 nesta Capital, com início às 14h e com a presenca dos seguintes Representantes: Sra. Lilian Zenker, representante da SEMA; Sr. Gustavo Trindade, representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, 5 representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Marcelo Camardelli, 6 7 representante da FARSUL; Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS; Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA: Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias 8 Hidrográficas (CBH); Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo, 9 10 representante da SSP; Sr. Cristiano Prass, representante da FEPAM. Participaram também: Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM; Guilherme Rosa/FEPAM; Sr. Arno Leandro Kayser/FEPAM. Constatando a existência de 11 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. Passou-se ao 1º item da pauta: Cronograma 12 13 2020 - conforme anexo: Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL sugere aos membros da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada que fosse apreciado o calendário de 2020 na próxima reunião. Passou-se ao 2° 14 item de pauta: Ofício CAOMA nº027/2019 - Conforme Anexo: Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-15 Presidente: apresenta o Ofício que trata de Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio Base, 16 CODRAM 4812,00. O questionamento se trata para que a "Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio 17 Base" seja móvel, removível e temporário. O questionamento que o Ministério Público faz é qual o 18 entendimento do CONSEMA sobre a necessidade ou não do licenciamento ambiental da ativação Radio 19 Base, Móvel ou Estação transmissora de telecomunicação, frente à resolução CONSEMA. Sra. Lilian 20 Zenker/SEMA: Coloca que foi consultado DEMJ, responsável pelos Processos do Ministério Público na 21 FEPAM. Será feita uma informação quanto à situação dos três Ofícios com eles. Sra. Marion Luiza 22 Heinrich/FAMURS: Reforça solicitação quanto a um Ofício do Ministério Público com uma série de guestões 23 incluindo licenciamento de boates e bares que ficou de ser respondido ao Ministério Público bem como 24 também uma questão sobre a Mata Atlântica de utilidade pública e interesse social na CTP de Assuntos 25 Jurídicos e que figue constado em ata ou Ofício de resposta. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica 26 que consultou o Conselho da FAMURS e foi colocado que há dificuldades de se fiscalizar, por ser diferente 27 de uma fixa. Quanto à atividade de em pauta de CODRAM 4812,00, sugere que seja incluída no anexo III da 28 Resolução 372/2018 como atividade isenta e definir um tempo para esta atividade. Sr. Marcelo 29 Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que seja feito um Ofício de resposta ao MP, encaminhado ao 30 CONSEMA, devido à urgência, tendo em vista que se for apenas constado em ata levará tempo até a sua 31 confecção. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes 32 representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Gustavo 33 Trindade/FIERGS; Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; e 34 Cristiano Prass/FEPAM. Fica decidido por constar em ata, a respeito do CODRAM 4812,00, Rede/Antena 35 para telefonia móvel/Estação Rádio Base que: O consenso da CTP Gestão Compartilhada 36 Estado/Municípios é de que estação móvel são aquelas que têm desde a sua instalação, operação e até a 37 sua desinstalação um período de 180 dias, o qual deverá também ser expresso em um comunicado desta 38 Câmara Técnica a plenária do CONSEMA no qual deverá deliberar, ratificando esse entendimento na 39 plenária no fim do mês de dezembro. Colocado em apreciação. (Segue anexo Ofício criado a esta ata). 40 APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3° item de pauta: Ofício CAOMA nº028/2019 -41 Conforme anexo: Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: explica que o Ofício se refere à Área de lazer, 42 em que o questionamento do Ministério Público se trata quanto às áreas de lazer, CODRAM 6111,00, são 43

passíveis de licenciamento ambiental, somente aquelas que têm a ocupação com a utilização da APP ou todas são passiveis de licenciamento. Informa que também se pede a resposta em caráter de urgência. Sr. Gustavo Trindade/FIERGS: solicita que se conste em ata que, como representante da FIERGS, está se abstendo de debater e votar o tema devido a um possível conflito de interesses. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: solicita que conste em ata que, de acordo com os membros da CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios de que somente as áreas de lazer as quais se utilizem, de áreas de preservação permanente são passiveis de licenciamento ambiental no que tange o CODRAM 6111,00. Informa que também será enviado um Oficio ao CONSEMA, onde o Presidente vai responder o Ministério Público com a informação, que poderá passar pela plenária do CONSEMA ratificando o entendimento. Será também realizada inclusive a alteração e a readequação do glossário. Portanto será feito este entendimento em ata e a correção com a alteração do glossário para o CODRAM 6111,00. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA e Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. (Segue anexo Ofício criado a esta ata). 1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 4º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018: Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: reabre o debate referente à Aplicação Terrestre de Agrotóxico, relatando que começou a ser discutida na reunião passada e que a FIERGS havia trazido uma proposta, dizendo que não se aplicam as atividades aquelas possuem licenciamento ambiental este CODRAM devido adentro do próprio licenciamento ambiental já constar nas condicionantes relativas a questão da aplicação. Informa que Lidiane da SOP havia trazido outro alerta que era a questão de equipamentos costal que se em um serviço de aplicação comercial nesse sentido. Foi trazida também uma parte final do texto, constando a guestão do costal para que não entrasse no CODRAM. Fica atendida a questão da silvicultura e do costal, fica claro que são para as empresas que foram constituídas para tal finalidade. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Cristiano Prass/FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Lidiane Radtke/SOP e Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente. (segue anexo a esta ata CODRAM criado) Coloca-se em votação a criação do CODRAM 123,40 "Prestação de Serviço de Aplicação" Terrestre de Agrotóxico". APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5° item de pauta: Assuntos gerais: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: informa sobre município de Xangri-lá, a respeito de um de licenciamento de Parque de Eventos e Parque de Exposições, CODRAM 6113,00. Quem foi autuado e recebeu a suspenção das atividades foi o dono de um terreno, ele alugou o espaço dentro do terreno, onde foram sendo colocadas várias barracas e a maioria delas era isenta de licenciamento ambiental. O município foi nesse lugar e cobrou do proprietário do terreno o licenciamento ambiental. O proprietário do terreno disse não precisava fazer o licenciamento porque não se enquadrava em Espaço de Eventos e Parque de Eventos ou de Exposições, portanto ele não era responsável pelos empreendimentos e tão pouco pelos resíduos deixados ou existentes na área em si. O proprietário entrou na justiça e o juiz determinou a suspenção do embargo do município, que autuou o empreendedor e suspendeu as atividades que eram realizadas no local. Em razão de não existir definição na resolução 372, o juiz acabou por suspender o embargo do município. O município de Xangri-lá pede que seja analisada a questão, pelo conselho estadual. Entende-se que deva ser definido quando o CODRAM 6113,00 Parque de Eventos/Parque de Exposições, deve ser utilizado, podendo ser adicionada uma definição no glossário, anexo da resolução, para evitar que as pessoas sejam prejudicadas ou que o município tenha que responder por uma atitude equivocada. Os Membros da Câmara Técnica decidem alterar o glossário que será apresentada proposta em uma próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Gustavo Trindade/FIERGS e Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Recebeu demanda de mais de um município quanto ao enquadramento de laboratórios que só coletam materiais na atividade de Laboratório Análise Físico e Químico - CODRAM 5710,20, pois eles não analisam o material, mas o mandam para outro lugar. Considerando que não temos a definição, sugere incluir no glossário para não gerar este tipo de dúvida. A demanda não é para isentar a atividade. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: pede que seja registrado em ata o entendimento que Câmara Técnica de Gestão Compartilhada que no que se refere ao CODRAM 5710,20, que os laboratórios de analise físicos, químicas, clínicas biológicas e toxicológicas é passível de licenciamento ambiental. O laboratório que faz somente a coleta do material não é passível de licenciamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG, Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 15h57min.

4445

46

47

48

49

50

51 52

53

54

55

56

57

58

59 60

61

62

63 64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87 88

89

90 91

92

93

94

95

96

97 98

## CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO

## **CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020**

### Primeira (1ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

02/01

06/02

05/03

02/04

07/05

04/06

02/07

06/08

03/09

01/10

05/11

03/12

## CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO

#### **CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020**

### Terceira (3ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

16/01

20/02

19/03

23/04

\*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

21/05

25/06

\*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

16/07

20/08

17/09

15/10

19/11

17/12



caoma

Ofício CAOMA n.º 027/2019

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

#### Senhor Presidente do CONSEMA:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 determina que a atividade de REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (CODRAM 4812,00) é passível de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, sendo de competência do órgão ambiental municipal processar tal licenciamento, desde que cumpridas as exigências do art. 6º da Resolução;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 838/2018, do Município de Porto Alegre/RS, que dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Porto Alegre, estabelece, em seu art. 16, que NÃO estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal as instalações de (I) ETR Móvel e (II) ETR de pequeno porte (externa);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 00949.00031/2017, instaurado pela Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, cujo objeto é apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora, antenas e estações rádio-base, em Xangri-lá, sem o devido licenciamento municipal competente;

Ilmo. Senhor **Paulo Roberto Dias Pereira,**Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
Av. Borges de Medeiros, 261, Centro, Porto Alegre/RS.
90020-021.

Centro de Apcio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10° andar – Torre Nortegoebido no SAP/SEMA

Praia de Belas - Porto Alegre/RS CEP 90050-190

Fone: 51 3295-1179 E-mail: caoma@mprs.mp.br



caoma

CONSIDERANDO que muitas Estações Rádio-Base móveis são instaladas por curto período no Município de Xangri-lá, durante o verão, em virtude do aumento da demanda populacional;

CONSIDERANDO a pretensão do Poder Executivo Municipal de Xangri-lá de encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo de idêntico teor à legislação porto-alegrense prevendo a isenção de licenciamento ambiental para estações rádiobase, as quais poderiam vir a ser instaladas mediante simples autorização precária;

CONSIDERANDO a proximidade do período de veraneio;

Solicito, **em caráter de urgência**, informações acerca do entendimento do CONSEMA acerca da necessidade, ou não, do licenciamento ambiental da atividade de Estação Rádio-Base - ERB móvel ou Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR móvel, frente às disposições da Resolução CONSEMA n.º 372/2018

Limitado ao exposto, aguardando retorno no menor prazo possível,

reitero votos de consideração e apreço

Daniel Martini,

Promotor de Justiça,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.



( ) (caoma

Oficio CAOMA n.º 028/2019

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

#### Senhor Presidente do CONSEMA:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 determina que a atividade de ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) (CODRAM 6111,00) é passível de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, sendo de competência do órgão ambiental municipal processar tal licenciamento até o limite de 20 hectares de área útil (portes mínimo e pequeno), desde que cumpridas as exigências do art. 6º da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Glossário de termos do Anexo I, Anexo II da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, após alteração promovida pela Resolução CONSEMA n.º 395/2019, passou a conceituar ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) como o "espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Serão passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima":

CONSIDERANDO que, da leitura do referido conceito, este signatário depreende que são passíveis de licenciamento ambiental todas as áreas de lazer (camping/balneário/parque temático), estas entendidas como os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente, **INCLUSIVE** aqueles empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente;

Ilmo. Senhor

Paulo Roberto Dias Pereira.

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Av. Borges de Medeiros, 261, Centro, Porto Alegre/RS. 90020-021.

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10° andar – Torre Norte

Praia de Belas - Porto Alegre/RS CEP 90050-190Recebido no SAP/SEN

Fone: 51 3295-1179 E-mail: caoma@mprs.mp.bNome

37,10,10





CONSIDERANDO a proximidade do período de veraneio, momento no qual empreendimentos que desenvolvam tal atividade têm maior procura e taxa de ocupação;

Solicito, **em caráter de urgência**, informações acerca do entendimento do CONSEMA acerca do conceito de área de lazer (camping/balneário/parque temático) contido no Anexo II da Resolução n.º 372/2018, notadamente no que se refere à necessidade de licenciamento ambiental da atividade área de lazer que NÃO utilize área de preservação permanente, ou seja, se tão somente áreas de lazer que utilizem APP são passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Limitado ao exposto, aquardando retorno no menor prazo possível, reitero votos de consideração e apreço.

Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.



#### Resolução CONSEMA nº XXX/2019

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

#### **RESOLVE:**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DE APLICAÇÃO DE TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO			ÚNICO			

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
?	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DE APLICAÇÃO <del>DE</del> TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico.

Obs. Mecanização???



#### Resolução CONSEMA nº XXX/2019

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

#### **RESOLVE:**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
123,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	I	ı	ÚNICO	ı		

#### **Aprovado em 21.11.19**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
123,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	NÃO SE APLICA	ALTO	Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico, bem como as aplicações comerciais através de pulverizador costal.

#### **Aprovado em 21.11.19**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6111,00	AREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.

#### **Aprovado em 21.11.19**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
4812,00	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO - BASE	Valor único por local	Baixo	